



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

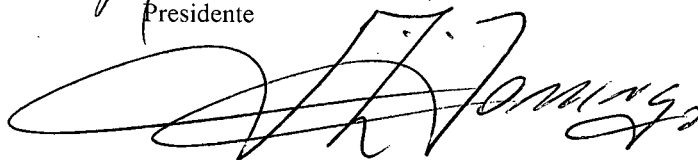
**Processo nº** 10183.004053/2005-75  
**Recurso nº** 135.524  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Resolução nº** 301-2.076  
**Data** 13 de novembro de 2008  
**Recorrente** LOURIVAL LOUZA  
**Recorrida** DRJ/CAMPO GRANDE/MS

## RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.

  
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA  
Presidente



LUIZ ROBERTO DOMINGO  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Irene Souza da Trindade Torres, Rodrigo Cardozo Miranda, João Luiz Fregonazzi, Susy Gomes Hoffmann e Priscila Taveira Crisóstomo (Suplente). Ausente a Conselheira Valdete Aparecida Marinheiro.

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário que sob a apreciação desta Câmara o julgamento foi convertido em diligência à repartição de origem para que subsidiasse o processo com informações e documentos para possibilitar o julgamento do presente feito.

Adoto o relatório de fls. 182 por bem narrar os fatos e atos processuais até aquele momento.

Retornam os autos para julgamento após cumprimento de diligência determinada pela Resolução n.º 301-1.894, cujo objetivo era obter a manifestação do IBAMA a fim de que confirmasse a existência das áreas de Preservação de Florestas descritas no Termo de Responsabilidade assinado em 30/01/2001, bem como que a repartição de origem informasse os dados do Sistema de Preços de Terras que serviu de base para a revisão do valor da terra nua.

A diligência devidamente cumprida trouxe aos autos: (i) Informação Fiscal – ITR n.º 006/2008 de fls; 193/211, com os esclarecimentos acerca do calculo de SIPT; (ii) Parecer do IBAMA de fls. 213 a 218 sobre a área em discussão.

É o relatório.



## VOTO

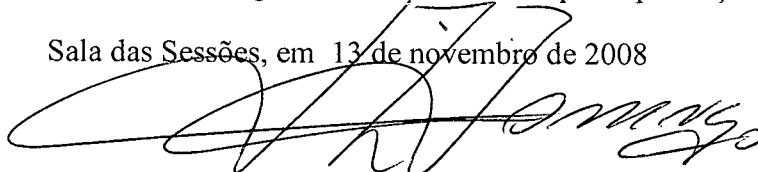
Conselheiro Luiz Roberto Domingo, Relator

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão da DRJ-Campo Grande/MS, que manteve o lançamento do ITR/2001, e sob a apreciação desta Câmara o julgamento foi convertido em diligência à repartição de origem para que subsidiasse o processo com informações e documentos para possibilitar o julgamento do presente feito.

Em que pese o cumprimento das diligências determinadas pela Resolução n.º 301-1.894, tenho entendimento de que em homenagem ao princípio do contraditório o julgamento deve ser novamente CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA à repartição de origem, para que intime o contribuinte para, querendo, manifestar-se, a respeito das diligências realizadas.

Concluída a diligência, voltem os autos para apreciação e julgamento.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008



LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator

ca